

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Parateca e Pau D'arco, situada no município de Malhada/BA, elaborado em março de 2006, por meio de Convênio INCRA, Universidade Federal da Bahia - UFBA e Universidade do Estado da Bahia - UNEB;

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria Regional do Incra no Estado da Bahia, bem como a Ata de reunião do Comitê de Decisão Regional do INCRA/SR-05/Nº 21/2007, realizada no dia 29 de outubro de 2007, aprovando o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA/nº 54160.003690/2004-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo de Parateca e Pau D'arco, com área de 41.780,00 ha, situada no Município de Malhada, Estado da Bahia, cujo perímetro de 117.400m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Delimitação da COMUNIDADE QUILOMBOLA PARATECA E PAU D'ARCO

Comarca: IBOTIRAMA e Outros

Proprietário: COMUNIDADE QUILOMBOLA PARATECA E PAU D'ARCO

Municípios: MALHADA e PALMAS DE MONTE ALTO-BAHIA

Área (ha): 36.880 ha (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta hectares)

Perímetro(m) : 112.521m (Cento e doze mil e quinhentos e vinte um metros).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice digitalizado, RN254 (IBGE) de coordenadas geográficas Latitude 14º08'08.295" e Longitude 43º35'41.737" e planas UTM, referenciada ao DATUM SAD69 e meridiano central 45ºW, N=8436813.171m e E=651659.540m, sito na margem da LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias) materializando a divisa da faixa de terras pertencentes à UNIÃO e ÁREA ALODIAL, pertencentes A QUEM DE DIREITO, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, publicado nos Editais e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ibotirama-Bahia, número de matrícula 2046 - Livro 2-I, Folhas 59 a 60 em 01 de junho de 1998. Daí segue confrontando com terras pertencentes à UNIÃO com azimute verdadeiro de 270º00' e distância de 9062.34m até o vértice PD1 de coordenadas Y=8436813.171m e 642597.202m sito na margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, deste, segue pela margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, sentido jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 14º46' e 4235m, indo até o PD2 de coordenadas N=8440908 e E=643676; 3º20' e 1368m, indo até o PD3 de coordenadas N=8442275 e E=643756; 16º35' e 3384m indo até o PD4 de coordenadas N=8445519 e E=644722; 3º49' e 4490m, indo até o PD5 de coordenadas N=8450000 e E=645021; 20º57' e 1728m, indo até o PD6 de coordenadas N=8451613 e E=645639; 46º1' e 2675m, indo até o PD7 de coordenadas N=8453471 e E=647564; 28º3' e 1509m, indo até o PD8 de coordenadas N=8454803 e E=648274; 357º49' e 2080m, indo até o PD9 de coordenadas N=8456883 e E=648196; 12º53' e 2101m, indo até o PD10 de coordenadas N=8458931 e E=648665; 20º13' e 1760m, indo até o M7 (GRPU) de coordenadas, N=8460583 e E=649273; 16º33' e 4040m, indo até o PD11 de coordenadas N=8464456 e E=650425; 358º36' e 1043m, indo até o PD12 de coordenadas N=8465500 e E=650400; 348º56' e 1685m, indo até o PD13 de coordenadas N=8467154 e E=650076; 336º04' e 928m, indo até o PD14 de coordenadas N=8468002 e E=649700; 2º38' e 1134m, indo até o PD15 de coordenadas N=8469135 e E=649752; 26º04' e 472m, indo até o PD16 de coordenadas N=8469560 e E=649960; 538m e 43º21'48" chegando até o PE1 deste segue confrontando com FAZ. CAPIM DE RAIZ de coordenada N=8469951 e E=650329; 1.837m e 106º23'46" indo até PE2, de coordenada N=8469433 e E=652093; 1.539m e 102º45'47" indo até o PE3, de coordenada N=8469093 e E=653594; 2.476 m e 95º57'25" indo até PE4, de coordenada N=8468836 e E=656057;

789m e 9º50'39" indo até PE5, de coordenada N=8469614 m e E=656192; 2020m e 105º35'27" indo até PE6, de coordenada N=8469071 e E=658138; 402 m e 78º41'24" indo até PE7, de coordenada N=8469150 e E=658533; 623m e 192º19'10" indo até PE8, de coordenada N=8468541 e E=658000; 365m e 99º37'02" indo até, PE9 de coordenada N=8468480 e E=658760; 13m e 79º12'57" indo até PE10, de coordenada N=8468520 E=658970; 483m e 195º50'52" indo até PE11, de coordenada N=8468055 e E=658838; 1458m e 95º30'27" indo até PE12, de coordenada N=8467915 e E=660290; 397m e 14º33'37" indo até PE13, de coordenada N=8468300 e E=660390; 984m e 96º56'40" indo até PE14 de coordenada N=8468181 e E=661367; 529m e 178º29'02" indo até PE15, de coordenada N=8467652 e E=661381; 427m e 78º47'43" indo até PE16, de coordenada N=8467735 e E=661800; 303m e 113º12'57" indo até PE17, de coordenada N=8467221 e E=662998; 3741m e 170º07'52" indo até M2 (GRPU), de coordenadas N=8463535.349 e E=663639.216; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. CLÓVIS BASTOS com azimute de 106º14' e 1008m, indo até o PD29 de coordenadas N=8463253 e E=664607; 21º33' e 2553m, indo até o PD30 de coordenadas N=8465628 e E=665546; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. MILTON MARQUES com azimute de 96º04' e 1547m, indo até o PD31 de coordenadas N=8465464 e E=667085; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. ANTONIO MARQUES com azimute de 201º47' e 2414m, indo até o PD32 de coordenadas N=8463222 e E=666189; 99º51' e 1308m, indo até o PD33 de coordenadas N=8462998 e E=667478; 135º37' e 1137m, indo até o M3 (GRPU) de coordenadas N=8462184 e E=668273; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. VIRGÍLIO MARQUES e após uma estrada municipal com o Sr. VALDEMAR MOURA com azimute de 206º24'10" e 4383.21m, indo até o M4 (GRPU) de coordenadas N=8458258 e E=666324; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. VALDEMAR MOURA com azimute de 286º15'24" e 4823.02m, indo até o M5 (GRPU) de coordenadas N=8459608.793 e E=661694.433; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. JOÃO GUMARÃES com azimute de 271º35'46" e 3638m, indo até o PD126A de coordenadas E=658057 e N=8459710, sito na interseção com a LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias), altura da Comunidade Pau D'Arco, daí segue margeando a LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias) materializado na divisa da faixa de terras pertencentes à UNIÃO e ÁREA ALODIAL, pertencentes A QUEM DE DIREITO, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União inicialmente descrito, até chegar ao vértice RN254 (IBGE), Ponto inicial da descrição desse estudo de Identificação e Delimitação de território.

Entenda-se como Delimitação o que está no Art.10º - II da Instrução Normativa Nº 20, de 19 de Setembro de 2005. DOU nº 185, de 26/09/2005, seção 1, p.79. "...e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área."

Todas as confrontações e coordenadas aqui descritas foram obtidas pelo Grupo Técnico interdisciplinar de Identificação e Delimitação do referido território, entre os meses de junho e setembro de 2005. As coordenadas, obtidas com GPS de Navegação tipo ETREX, sem pós-processamento ou pela digitalização nas Cartas SD-23-X-C-VI e SD-23-X-D-IV (Escala 1/100000-Fonte SEI-IBGE), e por arquivos cedidos pelo GRPU-BA, INCRA-SR-05 em arquivos analógicos e digitais (MicroStation). Esse sistema, dito absoluto, acarreta uma incerteza posicional de +/-20.00m. Por isso os valores métricos foram suprimidos de suas casas decimais e os ângulos da fração dos segundos. As coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr. Tendo como DATUM o SAD-69. Quando da elaboração do Plano de Demarcação definitivo deve-se considerar as restrições quanto às áreas atingidas pela LMEO - Linha Média das Enchentes Ordinárias e áreas intra-polygonais ocupadas pelas estradas. Não foi possível identificar as precisões dos arquivos fornecidos.

Salvador-BA, 20 de setembro de 2005.

Memorial Descritivo Elaborado por:

ABEL VICENTE DOS SANTOS FILHO
Engº. Agrimensor CREA 19.858/D**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo, através da Portaria/INCRA/P/Nº 321, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de viabilidade pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos desta Superintendência, consubstanciada nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Assentamento Casulo - PCA, denominado "POLO AGRO-HORTIFRUTIGRANJEIRO SIBÉRIA", Código SIPRA AC0143000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Xapuri, com área de 100,0000 ha (cem hectares), visando atender a 25 (vinte e cinco) familiares de pequenos produtores rurais;

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 242, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 13 de setembro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Dirigido Santa Luzia, SIPRA AC0009000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "... com área de 57.219,6653 ha (cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e três centiares)" ... leia-se: "... 62.267,8794 ha (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete hectares, oitenta e sete ares e noventa e quatro centiares)" onde se lê "... 822 (oitocentas e vinte e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 898 (oitocentas e noventa e oito) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Amolar, Matrícula R.01-113, com área de 69,8708 há localizado no Município de Flexeiras, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 24 de novembro de 2005, cuja imissão de posse se deu em 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000595/2006-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda AMOLAR, Mat. 113, com área de 69,8708 ha. (sessenta e nove hectares, oitenta e sete ares e oito centiares), localizado no Município de Flexeiras, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA AMOLAR I, Código SIPRA AL0183000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 72 de 26 de Novembro de 2002, publicado no DOU 233 de 03/12/2002, Seção 1, pág. 50, que criou o PA Nova Galícia, Código SIPRA Nº BA0344000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "...que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA INCRA/SR(12)MA, Nº 148 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PE BURITICUPU, código MA0257000, situado no município de BURITICUPU/MA., publicado no D.O.U. 241, Seção I, página 29553, de 12/12/1997, com área de 43.378 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito hectares), alterada no D.O.U. nº 246, de 20/12/2002, Seca I, página 347, de 20/12/2002, onde se lê "1.500 (mil e quinhentas) unidades agrícolas familiares", leia-se "2.700 (duas mil e setecentas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII, do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria / MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária; e

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 046/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e